ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 84 DO LIVRO Nº 07
Caçu. 05/07/91

LEI Nº 760/90, DE 19 DE OUTUBRO DE 1990.

Autoriza a concessão de Abono no valor de Cr$ 3.000,00 aos funcionários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no mês de Agosto de 1990, um Abono de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), aos funcionários públicos municipais, desde que o valor do salário referente ao mês de Agosto de 1990, somado ao valor do Abono concedido, não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr$ 26.017,30 o Abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdênciário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de outubro de 1990.

Jaime Nunes Borges

Vânia Alves de Andrade Moreira